



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente estudo tem por finalidade atender à necessidade de regularização completa das medidas de segurança contra incêndio nas 19 escolas da rede municipal de ensino, visando à adequação total à legislação vigente e à obtenção ou renovação dos respectivos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

Tal medida é indispensável para assegurar a integridade física de alunos (atualmente 5.043), professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, prevenindo riscos de sinistros e garantindo resposta eficiente em situações emergenciais.

A regularização das edificações escolares, sob a ótica da segurança contra incêndio, configura obrigação legal imposta pela legislação estadual vigente, cujo descumprimento acarreta sanções administrativas, civis e penais.

Atualmente, a rede municipal de ensino encontra-se em situação de não conformidade, possuindo unidades em diferentes estágios de adequação. Identificou-se que diversas escolas:

- a)** Ainda não possuem Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros; ou
- b)** Já possuem projetos aprovados, mas ainda necessitam da completa execução das medidas de proteção previstas (instalação de sistemas, equipamentos, etc.).

Essa lacuna, seja pela falta de projeto ou pela falta de execução, compromete a obtenção ou renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), documento essencial para a regular operação das instituições de ensino.

A ausência dessas medidas representa não apenas um risco iminente à segurança, mas também uma vulnerabilidade jurídica e institucional para a administração pública, que deve zelar pelo cumprimento das normas de segurança e pelo direito fundamental à educação em ambientes seguros.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de empresa especializada para a elaboração, aprovação e execução de PPCI é uma medida estratégica e urgente, uma vez que visa à proteção da vida, à continuidade das atividades escolares e ao cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência administrativa.

A realização dos serviços por empresa tecnicamente capacitada assegura a correta implementação dos sistemas de segurança exigidos, dentro dos prazos e padrões normativos





estabelecidos, promovendo um ambiente escolar mais seguro e regularizado junto aos órgãos de fiscalização.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PCA nº DFD 376/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- IV. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados na seção XI e XII da qualificação econômico-financeira deste Edital.
- V. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- VII. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados na seção XI e XII da qualificação econômico-financeira deste Edital.

Regularidade Trabalhista:





I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Habilitação Econômica:

Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.

Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

- a) Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente
- b) Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra;
- c) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços:

- Comprovação de execução de serviços de engenharia para instalação de sistemas de proteção contra incêndio, contemplando hidrantes, alarme de incêndio, sinalização e iluminação de emergência.

Qualificação Técnico-Profissional

Comprovação da existência de profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto), pertencente ao quadro permanente da licitante, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU, que comprove a responsabilidade técnica:

- Responsabilidade técnica pela instalação e execução de sistemas de hidrantes, alarme de incêndio, sinalização e iluminação de emergência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A base de cálculo foi extraída diretamente do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) já analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).





A estimativa visa assegurar que todas as escolas mantenham suas condições de funcionamento e segurança permanentes, evitando interrupções nas atividades letivas por pendências administrativas ou técnicas junto aos Bombeiros.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	EXECUÇÃO DE PPCI EMEF ÁLVARO ALMEIDA	UN	1	R\$ 180.259,87	R\$ 180.259,87
	2	EXECUÇÃO DE PPCI EMEF JANAÍNA PEREIRA	UN	1	R\$ 182.765,86	R\$ 182.765,86
	3	EXECUÇÃO DE PPCI EMEF HOMERO FRAGA	UN	1	R\$ 151.020,04	R\$ 151.020,04
	4	EXECUÇÃO DE PPCI EMEF HÉLIO FRAGA	UN	1	R\$ 205.628,57	R\$ 205.628,57
TOTAL						R\$ 719.674,34

Os itens deste lote (instalação de um sistema complexo) não possuem preços padronizados em tabelas oficiais, pois envolvem múltiplos fatores (mão de obra especializada, complexidade do local, fornecimento de todos os materiais em conjunto). Dessa forma, foi realizada uma ampla pesquisa de preços, conforme a legislação vigente, obtendo-se cotações formais para estabelecer o Preço de Referência justo e compatível com a prática do mercado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado, a execução de **Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)** pode ser atendida por diferentes arranjos de contratação, conforme o escopo, a complexidade técnica e a previsibilidade da demanda. Dentre as principais alternativas, destacam-se:

- **Contratação Integrada (Projeto + Execução)**

Consiste na contratação de empresa especializada para elaborar o PPCI, obter as aprovações junto ao Corpo de Bombeiros e executar integralmente os serviços necessários. Embora reduza a necessidade de múltiplos contratos, essa alternativa tende a elevar o custo e restringir a competitividade, além de nem sempre ser adequada quando o projeto já está definido.

- **Contratação Direta por Demanda Específica (sem SRP)**

Aplicável quando há uma necessidade pontual e previamente definida. Contudo, mostra-se menos eficiente quando a Administração possui demanda recorrente ou variável, pois exige a realização de novo certame a cada necessidade.

- **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, por Valor Global**





Alternativa que se mostra mais vantajosa, especialmente quando há previsibilidade de necessidades futuras, mas sem quantitativos rígidos. Permite ampla competitividade, agilidade nas contratações subsequentes e padronização dos serviços, garantindo economicidade e eficiência administrativa.

Justificativa da Alternativa Escolhida

Considerando que os serviços de execução de PPCI possuem padrões técnicos consolidados, são amplamente ofertados no mercado e não apresentam natureza predominantemente intelectual, a modalidade Pregão Eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços, revela-se a opção mais adequada.

O julgamento por valor global assegura:

- melhor controle orçamentário;
- redução de riscos de aditivos indevidos;
- responsabilidade integral da contratada pela compatibilidade e funcionalidade do sistema de prevenção e combate a incêndio.

Assim, a alternativa escolhida atende aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e padronização, além de se alinhar às melhores práticas de mercado para esse tipo de contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 719.674,34 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de preços.

Para a definição do valor estimado da presente contratação, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União, foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando uma cesta de preços composta por diferentes fontes, a fim de garantir que o valor de referência seja compatível com o praticado no mercado e, ao mesmo tempo, vantajoso para a Administração Pública. Para a execução de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI), verificou-se que se trata de um serviço de alta especificidade técnica. Cada edificação possui características únicas de estrutura, ocupação e risco, exigindo soluções customizadas e não padronizadas. Em razão dessa singularidade, não foi possível utilizar como referência as bases de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que se aplicam a serviços de natureza mais homogênea. Desta forma, optou-se pela realização de cotação de preços com empresas da região especializadas na área, a fim de obter um valor de referência fidedigno e alinhado à realidade do mercado local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), compreende a execução integrada e completa dos serviços definidos nos PPCI, incluindo, conforme cada edificação e projeto aprovado.

A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se o **critério de julgamento de menor preço global**, considerando que o objeto consiste em serviços padronizáveis, com escopo previamente definido em projetos aprovados, possibilitando a competição objetiva entre os licitantes, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

A adoção do preço global justifica-se pela natureza integrada da execução do PPCI, cuja fragmentação poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os sistemas, a segurança da instalação e a responsabilidade pela perfeita execução do objeto, sendo imprescindível a atuação de um único executor responsável pelo conjunto dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a implantação adequada e segura dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, garantindo edificações em conformidade com os projetos aprovados e a legislação vigente, com eficiência, economicidade e controle administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração. Todavia, no presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser executado de forma global, em razão de suas características técnicas, operacionais e de segurança.

A execução do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) consiste em um conjunto integrado e interdependente de serviços, cuja adequada funcionalidade depende da perfeita compatibilidade entre os sistemas de proteção ativa e passiva, materiais empregados, métodos de instalação e testes operacionais. O fracionamento da execução entre diferentes contratadas poderia comprometer a integração dos sistemas, dificultar a identificação de responsabilidades técnicas e aumentar o risco de falhas operacionais, com potencial prejuízo à segurança das edificações e das pessoas.

Além disso, a contratação por preço global assegura a responsabilização integral de um único executor pela correta implementação do PPCI, desde o fornecimento dos materiais até a finalização dos testes, o que favorece o controle contratual, a fiscalização, a rastreabilidade das obrigações e a responsabilização por eventuais não conformidades.

Do ponto de vista econômico e administrativo, o parcelamento do objeto poderia resultar em aumento de custos indiretos, sobreposição de mobilizações, dificuldades de coordenação entre contratadas





distintas e maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o escopo da contratação encontra-se previamente definido em projetos aprovados, com serviços padronizados e compatíveis com a adoção do critério de julgamento de menor preço global, não havendo prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação global, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de segurança, atendendo plenamente ao interesse da Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- **Executar corretamente os PPCI aprovados**, em conformidade com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.
- **Assegurar a proteção da vida e do patrimônio público**, por meio da implantação eficaz dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.
- **Garantir padronização, funcionalidade e confiabilidade** dos sistemas executados, com integração adequada entre os serviços.
- **Promover eficiência administrativa e economicidade**, mediante contratação por preço global e utilização do Sistema de Registro de Preços.
- **Facilitar a fiscalização e o controle contratual**, com definição clara de responsabilidades pela execução dos serviços.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação indicará o servidor Rodrigo Nascimento Minatto (engenheiro civil) para fiscalização técnica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada implementação das medidas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), registra-se que, além da contratação ora analisada — destinada exclusivamente à execução dos PPCI, por meio de serviços especializados —, poderão existir contratações correlatas destinadas à aquisição de itens, materiais ou equipamentos específicos vinculados aos sistemas de prevenção e combate a incêndio.





Tais contratações correlatas, quando necessárias, serão realizadas de forma **independente**, observando-se o planejamento anual de contratações, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade técnica com os Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio previamente aprovados, de modo a não comprometer a funcionalidade, a padronização e a segurança dos sistemas implantados.

Ressalta-se que a eventual aquisição direta de itens não descaracteriza a contratação principal de execução do PPCI, uma vez que esta permanece responsável pela **implantação, instalação, adequação e testes dos sistemas**, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a melhor solução sob os aspectos de economicidade, eficiência, logística e gestão contratual.

As contratações correlatas serão conduzidas em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observando-se a vedação ao fracionamento indevido de despesas e assegurando que não haja sobreposição de objetos ou duplicidade de fornecimentos, preservando-se a coerência do planejamento e a efetividade da solução adotada.

Dessa forma, o registro das contratações correlatas no presente ETP tem por finalidade **dar transparência ao planejamento**, demonstrar a integração entre as aquisições e serviços necessários ao PPCI e mitigar riscos de execução, sem prejuízo à competitividade ou à eficiência administrativa.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de Resíduos Sólidos de Construção Civil	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, quando possível e disposição e destinação correta dos materiais a serem utilizados;
Descarte de Resíduos Sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos materiais a serem utilizados;
Avaliação Ambiental Prévia	A contratada deverá realizar uma avaliação ambiental prévia do local da obra para identificar áreas sensíveis, recursos naturais e quaisquer potenciais impactos ambientais;
Conservação da Vegetação	A contratada deverá manter áreas verdes e árvores existentes sempre que possível. Se for necessário





	remover árvores, planejar a compensação através do plantio de novas árvores;
Economia de Água e Energia	Utilizar práticas de construção sustentável, como a instalação de dispositivos economizadores de água, sistemas de iluminação eficientes em termos de energéticos e isolamento térmico adequado para reduzir o consumo de água e energia.
Controle de Erosão e Sedimentação	Se possível, controlar a erosão e sedimentação para evitar que sedimentos e resíduos atinjam córregos e rios próximos;
Educação e Sensibilização	Realizar a conscientização para os trabalhadores e funcionários da empresa contratada sobre a importância da proteção ambiental e a adoção de práticas sustentáveis.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa da necessidade, nas especificações técnicas e nas estimativas de custo constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declaramos que:

A contratação é viável e essencial para garantir a segurança contra incêndio e a regularização de 19 unidades da rede municipal de ensino, promovendo a obtenção/renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) e atendendo plenamente ao interesse público, que é a proteção da vida de mais de 5.043 alunos, servidores e comunidade escolar.

Nova Santa Rita, dia 13 de março de 2026.

Margarete Simon Ferretti





Secretaria Municipal de Educação

Patrik da Silveira Valadão

Diretor de Area

Responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar

Responsável pelo desenvolvimento e pela análise técnica dos elementos que compõem o estudo.

Rodrigo Nascimento Minatto

Engenheiro Civil

MAT. 16223-01

